

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL 192/2025 **LEILÃO Nº 01/2025**

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede Administrativa na Avenida Elmar Ricardo Wagner, 854, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Celso Bassani Barbosa, TORNA PÚBLICO que será realizado no local, data e hora indicados no item 1, a Licitação na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo maior lance por lote, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Lei nº 21.981/32, para a venda de Bens Obsoletos e Inservíveis nas condições abaixo especificadas.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1 – LOCAL: O certame será realizado no modelo eletrônico através do site www.juleiloes.com.br

1.2 – DATA: **17 de dezembro de 2025;**

1.3 – HORÁRIO: **14h** (horário de Brasília);

2. DA LEILOEIRA:

2.1 Nome da Leiloeira: JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON.

2.2 Taxa de comissão da Leiloeira: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, por conta do Arrematante.

2.3 Telefone: (54) 99953-8338

2.4 Endereço eletrônico: ju.leiloeira@gmail.com

2.5 Site: www.juleiloes.com.br

2.6 Matrícula na JUCISRS: 371/2018

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do leilão quaisquer pessoas físicas e jurídicas capazes de contratar, segundo o Código Civil Brasileiro e que se enquadre nos parâmetros da lei 14.133/2021, sendo as pessoas jurídicas, devidamente representadas no procedimento licitatório pelos seus representantes legais.

3.2 **É vedada a participação** de servidores do Município de Xangri-lá/RS e os funcionários da Leiloeira Oficial, pessoas menores de 18 anos não emancipadas, pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por órgão ou entidade integrante a administração pública direta ou indireta das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.3 – Para a participação no leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se no site www.juleiloes.com.br.

3.4 Para fins de cadastro neste leilão, o interessado deverá seguir o procedimento disposto no item “DO PROCEDIMENTO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

3.4.1 Pessoas Físicas: RG e CPF.

3.4.2 Pessoas Jurídicas: Contrato Social ou cópia autenticada, comprovante de inscrição do CNPJ, RG e CPF do representante, comprovando serem seus representantes legais, por sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado com poderes bastantes, e que satisfaçam as demais condições deste Edital.

3.4.3 Pessoas emancipadas: deve apresentar além dos documentos dos itens 5.2. ou 5.3, o documento comprobatório do registro da emancipação em registro público.

3.5. Os documentos referidos no item anterior deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou estar publicado em qualquer órgão da imprensa oficial.

3.6 Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

3.7 Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.

3.8 Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, Estadual e Municipal bem como com seu endereço atualizado.

3.9 O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

4. DO OBJETO

4.1 - A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto a venda dos bens inservíveis e obsoletos pertencentes ao Município de Xangri-lá/RS, **os quais serão vendidos no estado de conservação em que se encontram.** Não cabe ao Município ou a Leiloeira qualquer responsabilidade por modificação ou alteração que venha a ser constatada, pressupondo-se, no caso de oferecimento de lance, o conhecimento das características intrínsecas e extrínsecas, procedência, especificação e situação do bem, com o risco consciente do arrematante, o qual não terá direito a reclamação posterior ou indenização de qualquer natureza.

4.2 Não é de responsabilidade do Município e da Leiloeira Oficial quaisquer consertos, reparos, desmontes ou mesmo providencias com a retirada ou transporte do material arrematado, transferências e ônus. **É recomendado ao interessado fazer uma visita aos bens de seu interesse antes de efetuar lances e sanar todas as dúvidas.**

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.3 O arrematante não poderá recusar em hipótese alguma sua arrematação e alegar o desconhecimento dos bens levados a leilão, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital de leilão.

4.4 O Município de Xangri-lá/RS e a Leiloeira Oficial não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da Lei, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos ocultos. Também, não se responsabilizarão por eventuais erros de digitação que venham a ocorrer neste edital. Não serão admitidas reclamações, desistências e devoluções após o certame.

4.5 Os bens a serem leiloados constituem lotes descritos neste Edital e poderão ser examinados e vistoriados no período previsto no item 5 deste Edital.

4.6 Os lotes contêm o número respectivo, a descrição e o lance mínimo de arrematação.

LOT E	DESCRIÇÃO	VALOR
01	VW/Space Fox Trend GII - Placa: ISR4106 – Ano: 2011 – Modelo: 2012 – Cor: Branca – Comb: Alcool/Gasolina	R\$ 9.400,00
02	ÔNIBUS – AGRALE/MASCA GRANMIDI O – Placa: IRS7880 – Ano: 2011 – Modelo: 2011 – Cor: Branca – Comb: Diesel	R\$ 29.000,00
03	ÔNIBUS – M.BENZ/INDUSCAR FOZ U - Placa: IQN0060 – Ano: 2009 – Modelo: 2009 – Cor: Amarela – Comb: Diesel	R\$ 35.000,00
04	ÔNIBUS – AGRALE/MASCA GRANMIND O – Placa: IRS7856 – Ano: 2011 – Modelo: 2011 – Cor: Branco – Comb: Diesel	R\$ 30.000,00
05	ÔNIBUS – AGRALE/MASCA GRANMIND O – Placa: IRS7860 – Ano: 2011 – Modelo: 2011 – Cor: Branco – Comb: Diesel	R\$ 45.000,00
06	I/M.BENZ SPRT SITNEI MED – ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA - Placa: ITD4572 – Ano: 2011 – Modelo: 2012 – Cor: Branco – Comb: Diesel	R\$ 20.400,00
07	RENAULT/SANDERO DYNA 16 - Placa: IWV5391 – Ano:2015 Modelo: 2016 – Cor: Branco – Comb: Alcool/gasolina	R\$ 15.000,00
08	CHEV/SPIN 1.8 L MT LTZ - Placa: IWV4511 – Ano: 2015 Modelo: 2016 – Cor: Branco – Comb: Alcool/gasolina	R\$ 20.000,00
09	TRATOR AGRALE, ROCADEIRA E PINCHEIRA	R\$ 20.000,00
10	AGRALE 14000 – CARGA CAMINHÃO - Placa: ITO2528 – Ano: 2012 Modelo: 2012 – Cor: Branco – Comb: Diesel	R\$ 45.000,00
11	RETROESCAVADEIRA RANDON, Ano: 2013 – Cor: Amarela – Comb: Diesel	R\$ 22.000,00
12	RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406B, Ano: 2011 – Cor: Amarela – Comb: Diesel	R\$ 25.000,00
13	MOBILIÁRIO E SUCATAS DIVERSAS (Cadeiras diversas, Classes escolares diversas, Lixeiras, Ferro velho e outros)	R\$ 400,00

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14	ITENS DE INFORMÁTICA (CPUs, Impressoras, Monitores, Televisores, Teclados e outros)	R\$ 1.000,00
15	SUCATAS DE AR CONDICIONADO	R\$ 1.500,00
16	ELETRÔNICOS DIVERSOS (Máquina de lavar roupas, Microondas, Bebedouros, Camara Fria, Geladeira, Fogão industrial, Frigobar, Freezer balcão e outros)	R\$ 2.000,00
17	CAIXAS DE SOM E EQUIPAMENTOS DE BANDA	R\$ 200,00
18	LUMINÁRIA (Luminárias de iluminação pública com braços e reatores)	R\$ 500,00
19	CALANDRA GUARÁ	R\$ 12.000,00
20	MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (Diversas: Cadeiras; Armário de aço; Mesa; Armários com porta de vidro; Cadeira de rodas; Bebedouro; Ar condicionado; Balança; Câmara de conservação; Equipamentos odontológicos; Compressor de ar; Autoclave e outros)	R\$ 1.000,00
21	ESCOLARES (Diversos: Cadeiras; Classes; Peça de vidro; Bebê conforto; Cadeirinha para carro; Cadeirinha de elevação para carro; Cadeira de alimentação; Fogão industrial e outros)	R\$ 1.000,00
22	BOTE DE PESCA E MOTOR YAMAHA 40HP	R\$ 5.000,00
23	I/M.BENZ 416 CDI SPRINT M - Placa: JAU8C72 – Ano: 2021 Modelo: 2022 – Cor: Branco – Comb: Diesel	R\$ 170.000,00
24	I/M.BENZ 416 RR MO - Placa: JBA3F96 – Ano: 2020 - Modelo: 2021 – Cor: Branco – Comb: Diesel	R\$ 170.000,00

4.7 Os valores mínimos foram definidos conforme Ata de Avaliação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, designada pela Portaria n.º 15939/2025.

5. VISITAÇÃO E LOCAL

5.1 **A visitação deverá ser agendada** com o servidor responsável, Sr. Sebastião, através do telefone 51.99541.2496 ou com a Leiloeira Oficial.

5.2 Data e Hora da Visitação: O período da visitação dos bens a serem leiloados é do dia 10/12/2025 até o dia 17/12/2025, até uma hora antes do início dos trabalhos e no horário de funcionamento da Administração Pública do Município de Xangri-lá/RS.

5.3 Locais dos lotes:

5.3.1 Escola Major: Rua Pedro Higino da Silveira, 999, centro, Xangri-lá: Está localizado o lote 21(sucata).

5.3.2 Subprefeitura de Rainha do Mar: Rua Amazonita, 174, Rainha do mar, Xangri-lá: Está localizado o lote 20 (sucata).

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.3.3 Parque de Máquinas: Rua Pedro Higino da Silveira, 1528, centro, Xangri-lá: Estão localizados os lotes: 13(sucata), 14(sucata), 15(sucata), 16(sucata), 17(sucata), 18(sucata), 22(em condições de uso).

5.3.4 Almoxarifado: Rua Elmar Ricardo Wagner (Rio Jacuí), 853, centro, Xangri-lá: Está localizado o motor do bote lote 22 (em condições de uso).

5.3.6 Secretaria de Saúde: Rua Rio Apucaé, 677, centro, Xangri-lá: Está localizado o lote 19 (em condições de uso).

5.3.7 Estacionamento Centro Administrativo: Rua Elmar Ricardo Wagner (Rio Jacuí), 854, centro, Xangri-lá: Estão localizados os lotes: 7, 8, 23 e 24.

5.3.8 Demais lotes: Parque de Máquinas.

5.4 Os bens a serem leiloados poderão ser vistoriados pelos arrematantes a fim de obterem as informações necessárias a compreensão do objeto. Não cabe aos arrematantes durante o leilão e após a entrega dos bens, alegar desconhecimento de suas condições.

5.5 Será permitido apenas a avaliação visual dos bens, sendo vedado quaisquer outros procedimentos como, manuseio, experimentação e retirada de peças.

5.6 Os veículos serão entregues livres de ônus, sendo de responsabilidade do Município a quitação de eventuais débitos anteriores à arrematação (multas, IPVA, taxas de licenciamento e demais encargos), até a data do leilão. A partir da arrematação, todos os encargos, tributos e despesas decorrentes da transferência passam a ser de responsabilidade exclusiva do arrematante.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 Os interessados em participar do leilão online, deverão realizar cadastro no site da leiloeira www.juleiloes.com.br, conforme item 3 deste Edital. Serão aceitos **novos cadastros** realizados em **até uma hora antes do horário do leilão**.

6.1.1 Será permitido o pré-lance online, na plataforma da leiloeira designada.

6.2 A partir das 14h do dia **17/12/2025** iniciará o leilão de forma eletrônica.

6.3 Os interessados efetuarão lances online a partir do preço mínimo de arrematação, constante deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **MAIOR OFERTA ACEITA PELA LEILOEIRA**. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 Por se tratar de leilão online, os licitantes habilitados para lances de forma eletrônica (online), deverão acompanhar através do auditório online do site **www.juleiloes.com.br** as últimas oportunidades de lances, as quais, serão definidas com a sinalização dos botões “Dou-lhe uma” e

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

“Dou-lhe duas” e “Vendido/Homologado”. Após a ativação do botão “vendido/homologado” o lote será considerado vendido, com registro na plataforma sem possibilidade de reabertura.

6.4.1 Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao valor indicado pela leiloeira no início da arrematação do lote, podendo o comitente ou o apregoador alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.

6.5 O valor do lance vencedor será pago pelo Arrematante diretamente ao Município de Xangri-lá/RS em até 03 (três) dias úteis após o término do Leilão, por transferência, ou depósito bancário conforme dados a seguir: **Banrisul 041, Agência 0655, Conta nº 04.014000.0-5, em nome da Prefeitura Municipal de Xangri-lá (CNPJ 94.436.474-0001-24).**

6.6 Após a efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado na Conta da Prefeitura, o(s) bem(ns), será(ão) disponibilizado(s) pelo Município, para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s)/ procurador(es), mediante a entrega de Procuração com firma reconhecida, se o caso.

6.7 **O arrematante pagará mais o adicional de 5% (cinco por cento) a título de remuneração/comissão**, a ser calculado sobre o valor da arrematação, em até 03 (três) dias úteis, após o término do Leilão, diretamente a Leiloeira Pública Oficial, por PIX, transferência ou depósito bancário cujos dados serão oportunamente informados.

6.8 É imprescindível que o arrematante identifique na transferência ou depósito bancário o número do lote a que se refere o pagamento.

6.9 As Notas de Arrematação/Fatura da Leiloeira serão emitidas em nome do arrematante.

6.10 Os pagamentos estarão sujeitos a confirmação mediante apresentação do comprovante com a devida autenticação bancária, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial, bem como, da comissão da Leiloeira, nos termos do art. 418 do Código Civil Brasileiro.

6.10.1 Não serão aceitos pagamentos em cheques e mediante sistema de envelope.

6.11 O arrematante deverá em até 72 (horas) após o pagamento do lote arrematado agendar com a Administração Municipal de Xangri-lá a data para a retirada dos bens.

6.12 O arrematante terá até 30 (trinta) dias para a retirada de todo o lote e deverá arcar com as despesas de transporte, pessoal, manutenção e retirada dos bens, correndo por sua conta os custos necessários.

6.13 No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

6.14 O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do Município constante do bem arrematado caso exista.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.15 Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

6.16 Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

6.17 Para os lotes que não receberam lances durante o leilão, ao final, será possibilitada a reabertura de lances objetivando o aproveitamento da preparação, realização e condução do leilão, com recebimento de ofertas na modalidade online. Pode a administração ou a comissão de leilão, acaso algum bem não seja vendido, reduzir o valor do bem, com comunicação imediata a Leiloeira Oficial.

6.18 Toda a regularização de documentos, ônus de transferência e traslado dos bens, corre por conta do arrematante, bem como, quaisquer outras despesas que porventura estiver sobre o bem/objeto.

6.19 O descumprimento no pagamento dos bens arrematados, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pelo Município de Xangri-lá/RS, configurará a desistência tácita do arrematante, relativamente ao lote leiloadado, importando na imediata cobrança de multa de desistência ora fixada em 20% do valor arrematado, que serão incorporados ao Município a título de indenização com as despesas do leilão, bem como, a comissão da Leiloeira Oficial, retornando o lote ao poder do Município para ser leiloadado em outra oportunidade.

6.20 O Leiloeiro e o Município não se responsabilizam por eventuais danos ou prejuízos que os usuários do sistema online venha a ter em razão de problemas técnicos, operacionais ou falhas na conexão, gerados por fatores alheios ao nosso controle, que podem ocorrer e que impeçam a participação no leilão.

7 DA ENTREGA DO BEM:

7.1 A entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) dar-se-á **mediante agendamento**, após a comprovação do efetivo pagamento do lote, da Comissão e da liberação pela Leiloeira Oficial, em data e hora a serem estabelecidos com o Município, salvo situação excepcional justificada.

7.2 Quando o pagamento do(s) lote(s) arrematado(s) dependerem de verificação bancária, a liberação dos bens somente acontecerá após efetiva comprovação pelo Município no tocante ao valor do bem e da Leiloeira com relação a sua Comissão.

7.3 A não retirada do lote arrematado do local do leilão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação para entrega do bem, implicará o cancelamento da arrematação, podendo ser realizado novo leilão.

7.3.1 O arrematante deverá retirar todos os bens descritos no lote. Não será permitida a retirada de partes dos lotes.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.3.2 Não será permitida a utilização da área onde os bens estão armazenados, para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como a seleção deles.

7.3.3 É de responsabilidade do arrematante a emissão de notas fiscais para transporte dos bens, quando necessário.

7.4 A entrega dos lotes arrematados se dará das seguintes formas:

7.4.1 Pessoa Física: A pessoa deverá entregar cópia da carteira de identidade ou se esta não puder comparecer pessoalmente, poderá nomear um procurador que deverá deixar a original da procuração e cópia da sua carteira de identidade.

7.4.2 Pessoa Jurídica: Seus representantes deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópia de sua identidade.

7.4.3 Fica a cargo do Município comitente a entrega dos bens arrematados, bem como, dispensar ou exigir documentação complementar.

7.4.4 Quando o reconhecimento de firma da procuração apresentada, for de Tabelionato localizado em município diverso do Comitente onde se encontra o(s) lote(s), este poderá ser exigido o sinal público como condição de aceitação deste tipo de documento para a entrega do(s) bem(ns) arrematado(s). Pode o Município aceitar documentos dos arrematantes assinados de forma digital.

7.4.5 É responsabilidade do Município a organização e fornecimento da documentação necessária aos Arrematantes para fins de transferência dos bens.

7.5 Caberá ao arrematante os encaminhamentos administrativos necessários para a transferência do bem arrematado, bem como, o pagamento de eventuais despesas com taxas, impostos, entre outros, para a regularização dos bens.

7.6 A não retirada dos lotes arrematados do local do leilão no prazo estabelecido implicará na declaração de abandono, retornando o bem ao depósito para ser leilado em outra oportunidade e serão incorporados ao Município de Xangri-lá/RS sem que caiba ao arrematante faltoso o direito de restituição dos valores pagos, inclusive a comissão da Leiloeira Oficial.

8 DA ATA:

8.1 Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes. A ata será assinada pela Leiloeira Oficial, e pelos representantes do Município e licitantes que desejarem.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 A deliberação quanto à homologação e à adjudicação do objeto do leilão será feita pelo dirigente do órgão promotor com base no disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

10 DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1 Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em Leis específicas, às sanções e penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão.

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Multa de 0,5% ao dia, por dia de atraso, calculada sobre o valor da arrematação até o vigésimo dia.

10.1.3 Impedimento de licitar ou contratar.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

11 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1 Em qualquer fase desta licitação cabe recurso, nos prazos dispostos na Lei 14.133/2021.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falha ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4 Os recursos serão dirigidos ao Município de Xangri-lá/RS, por intermédio da Comissão de Desfazimento/Patrimônio, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo legal ou, nesse prazo encaminhá-lo, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

11.5 Não será conhecida as impugnações e recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

11.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente do Município de Xangri-lá/RS.

12 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

12.1 Até o horário de realização do Leilão o dirigente do órgão promotor do leilão, poderá no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo, devendo, entretanto, ser fundamentado, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A descrição dos lotes está sujeita a correções constatadas e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções eventualmente verificadas.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13.2 A Comissão de Desfazimento/Patrimônio, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes descritos neste Edital, bem como acrescentar lotes até a hora do leilão.

13.3 Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente do Município de Xangri-lá/RS. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, em caso fortuito ou força maior, ele começará no primeiro dia útil seguinte, mantido, porém, o mesmo horário e local.

13.4 Os casos omissos, informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Desfazimento/Patrimônio, Comissão de Leilão ou pela Leiloeira Oficial contratada.

13.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

Xangri-Lá, 14 de novembro de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal